



OFÍCIO MENSAGEM Nº *96* /2019.

Goiânia, *02 de DEZEMBRO* de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A proposta atende solicitação do Reitor interino da Universidade Estadual de Goiás – UEG e tem o objetivo de alterar a estrutura administrativa da Universidade, conforme Exposição de Motivos constante do processo nº 201900020015069, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, que assim dispõe:

Submeto à apreciação dessa nobre Casa de Leis proposta de alteração da Lei Estadual nº 20.491/2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, especificamente na forma de organização da Universidade Estadual de Goiás, envolvendo os seguintes itens:

- Reestruturação da Administração Central da Universidade, com redução de valores de cargos no Gabinete da Reitoria e criação,



ESTADO DE GOIÁS



fusão e extinção de diversas Gerências para melhor desempenho das atividades, resultando em gestão mais eficiente e econômica.

-Recriação do Conselho de Gestão da Universidade, cujos conselheiros não são remunerados de qualquer forma, sendo órgão essencial de controle de gastos e aplicação financeira responsável da Universidade.

-Previsão legal dos Conselhos que compõem a Universidade (sem qualquer acréscimo de gastos), atualmente sem previsão legal.

-Aglutinação de denominações de Campus e Unidades Universitárias, de forma a uniformizar remuneração de seus gestores, **mantendo-se as 41 unidades universitárias e/ou campus no Estado.**

-Aumento da remuneração das Funções de Apoio ao Ensino Superior, exclusivas da Universidade, destinadas aos Docentes da Universidade, com diminuição de seu número total. Atualmente há diversas Funções Comissionadas de valores irrisórios que não valorizam o Docente Efetivo da Instituição e não são atrativas para que estes exerçam cargos de Gestão Acadêmica.

-Previsão de uma Função de Apoio ao Ensino Superior, dentre as 7 disponíveis, aos servidores técnico-administrativos da Universidade, valorizando a carreira.

Ressaltamos, por fim, que as alterações pretendidas **resultarão em economia direta e imediata de 1.245.326,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais) anuais**, com a simplificação da estrutura organizacional e desburocratização de procedimentos que darão mais eficiência e eficácia às funções da Universidade.

O pleito conta com manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 1771/2019-GAB, nos seguintes termos:



ESTADO DE GOIÁS



6. Conforme consta da Exposição de Motivos, as modificações almejadas consistem na redução de valores de cargos no Gabinete da Reitoria, na fusão e extinção de Gerências, na recriação do Conselho de Gestão da Universidade, previsão dos Conselhos, aglutinação de denominações de campus e unidades universitárias, aumento da remuneração de Funções de Apoio ao Ensino Superior etc.

7. Como é cediço, a Universidade Estadual de Goiás constitui uma autarquia jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, conforme art. 44, VII, "b", da Lei Estadual n. 20.491/2019. As mudanças em sua estrutura administrativa, a modificação da remuneração de cargos e do regime jurídico de funções de confiança depende de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 20, § 1º, "b" e "e", da Constituição Estadual.¹

8. A Minuta em exame contém 03 (três) artigos que alteram dispositivos da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo - Lei Estadual n. 20.491/2019.

9. O primeiro artigo da Minuta intenta promover modificações no art. 59 da Lei Estadual n. 20.491/2019, que disciplina as chamadas "Funções Comissionadas (FC)". Prevê-se a alteração da redação das alíneas "a" a "d" do inciso VIII. Quanto ao ponto cumpre observar que a nova redação proposta para a alínea "d" é a mesma que consta da atual alínea "g": *"os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário"*, com exceção da parte final, pois a Minuta fala em *"regulamentação aprovada pela Universidade"*.



ESTADO DE GOIÁS



10. Dessa forma é preciso que seja esclarecido se as alterações resumem-se a mudança de redação nas alíneas "a" a "d", sem revogação e/ou modificação das demais.

11. A mudança na redação da alínea "d" sugere o desejo de não majorar o valor da FC em 50% (cinquenta por cento), no caso de jornada de trabalho de 03 (três) turnos.

12. O art. 2º da Minuta promove alterações na alínea "k" da Seção II do Anexo I, referente a estrutura básica e complementar da UEG e os respectivos cargos em comissão, tudo em sintonia com a Exposição de Motivos.

13. O art. 3º da Minuta prevê que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

14. Segundo o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro acostado aos autos não haverá aumento de despesas, mas, ao contrário, redução dos gastos com a nova estrutura administrativa desenhada.

15. Em resumo, a despeito da dúvida suscitada no item 10, não se vislumbra vício de juridicidade na Minuta de Anteprojeto de Lei em exame.

Acolhi as razões retrotranscritas e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado e de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO COM A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - NOVEMBRO/2019

DESCRIÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS / FUNÇÕES COMISSIONADAS			EXTINÇÃO DE CARGOS / FUNÇÕES COMISSIONADAS			IMPACTO MENSAL ESTIMADO		
	Quant	Custo sem Encargos	Custo com Encargos ^(a)	Quant	Custo sem Encargos	Custo com Encargos	Quant	Custo sem Encargos	Custo com Encargos ^(a)
Estrutura Básica	1	14.000,00	18.978,40	3	42.000,00	56.935,20	-2	- 28.000,00	- 37.956,80
Estrutura Complementar	50	319.500,00	433.114,20	41	300.100,00	406.815,56	9	19.400,00	26.298,64
Funções Comissionadas	154	238.400,00	264.886,24	347	321.308,00	357.005,32	-193	- 82.908,00	- 92.119,08
Total	205	571.900,00	716.978,84	391	663.408,00	820.756,08	-186	- 91.508,00	- 103.777,24

CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(b) ==>	2019 ^(c)	-103.777,24
	2020	-1.245.326,87
	2021	-1.245.326,87

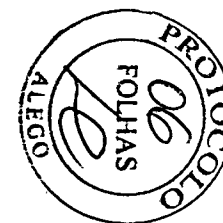
Notas: a) Encargos sociais: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;

b) Custos Anuais Estimados demonstrados com encargos sociais;

c) Impacto do exercício de 2019 considerado a partir do mês de dezembro.

Goiânia, novembro de 2019.

Bruno Magalhães D'abadia
Secretário





ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2019.

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”, do inciso VIII e o parágrafo único do art. 59, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.

.....

VIII –

a) a atribuição das FCAES, à exceção da FCAES-5, é privativa de docente ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade Estadual de Goiás – UEG;

b) a atribuição da FCAES-5, assessor de apoio ao ensino superior, é privativa de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade Estadual de Goiás – UEG;

c) é de competência do Reitor, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a atribuição das FCAES;

d) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício de funções constantes da alínea “d” do Anexo VI desta Lei;



ESTADO DE GOIÁS



g) os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamento da Universidade;

h) os critérios para atribuição das FCAES serão expressos em regulamento da Universidade.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, por decreto, após parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração:

.....”(NR)

Art. 2º São promovidas na organização administrativa básica e complementar da Universidade Estadual de Goiás as seguintes modificações:

I – fica criada, na estrutura básica, a Comunicação Setorial, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Chefe, símbolo DAS-6, a qual está subordinada ao Gabinete do Reitor;

II – fica criada, na estrutura complementar, a Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados, com o correspondente cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, a qual está subordinada ao Gabinete do Reitor;

III – fica transformada a Pró-Reitoria de Gestão Integrada e o cargo comissionado de Pró-Reitor, símbolo DAS-4, em Diretoria de Gestão Integrada e Diretor, DAS-4, respectivamente, com vinculação ao Gabinete do Reitor, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

IV – a Gerência de Compras e Apoio Administrativo passa a denominar-se Gerência de Compras, com vinculação à Diretoria de Gestão Integrada, mantendo-se o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

V – fica criada, na estrutura complementar, a Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura, com o correspondente cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, a qual está subordinada à Diretoria de Gestão Integrada;

VI – a Gerência de Avaliação Institucional passa a denominar-se Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com vinculação à



ESTADO DE GOIÁS



Diretoria de Gestão Integrada, mantendo-se o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

VII – a Gerência de Inovação Tecnológica, passa a denominar-se Gerência de Tecnologia, com vinculação à Diretoria de Gestão Integrada, mantendo-se o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

VIII – a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis passa a denominar-se Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, mantendo-se inalterados a sua subordinação, o cargo comissionado de Pró-Reitor, DAS-4, e a investidura de seu atual ocupante;

IX – fica extinta a Diretoria do Núcleo de Seleção, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Diretor, DAS-4;

X – fica criada, na estrutura complementar, a Gerência do Núcleo de Seleção, com o correspondente cargo de Gerente, símbolo DAI-1, subordinado ao Gabinete do Reitor;

XI – o cargo comissionado de Diretor de Câmpus Porte 4 do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede-CEAR, passa a denominar-se Coordenador, mantendo inalterados o símbolo DAID-6 e a sua subordinação;

XII – ficam extintas as Diretorias de Câmpus Portes 1, 2, 3 e 4, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Diretor de Câmpus Portes 1, 2, 3 e 4, símbolos DAID-2, 3, 4 e 6, respectivamente;

XIII – ficam criados, na estrutura complementar, Câmpus, em número de 8 (oito), com o cargo de Coordenador, símbolo DAID-2, subordinados ao Gabinete do Reitor;

XIV – ficam criadas, na estrutura complementar, Unidades Universitárias, em número de 33 (trinta e três), com o correspondente cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, subordinadas ao Gabinete do Reitor;

XV – ficam criados, na estrutura complementar, Institutos, em número de 5 (cinco), com os cargos em comissão de Diretor, símbolo DAID-2, subordinados ao Gabinete do Reitor;

XVI – fica extinta a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, na estrutura básica, com o cargo em comissão de Pró-Reitor, símbolo



ESTADO DE GOIÁS



DAS-4, transferindo-se suas unidades complementares à Diretoria de Gestão Integrada; e

XVII – ficam criados o Conselho Universitário, a Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a Câmara de Graduação, o Conselho de Gestão, o Conselho de Curadores, os Colegiados de Coordenadores, os Colegiados de Cursos e as Congregações de Campus.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, a alínea “d” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, a alínea “k” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia, de

de 2019, 131º da República.



ESTADO DE GOIÁS



ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.)

II -				
k)				
1. Conselho Universitário				
1.1. Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis				
1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação				
1.3. Câmara de Graduação				
2. Conselho de Gestão				
3. Conselho de Curadores				
4. Colegiados de Coordenadores				



ESTADO DE GOIÁS

4.1 Colegiados de Cursos				
5. Congregações de Campus				
6. Gabinete do Reitor	Básica	Reitor	1	DAS-2
6.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
6.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
6.3. Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
6.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.2. Gerência de Compras	Complementar	Gerente	1	DAI-1



ESTADO DE GOIÁS

6.4.3. Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.5. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.6. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.7 Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
6.5. Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
6.6. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
6.7. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4



ESTADO DE GOIÁS

6.8. Gerência do Núcleo de Seleção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.9. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede-CEAR	Complementar	Coordenador	1	DAID-6
6.10. Câmpus	Complementar	Coordenador	8	DAID-2
6.11. Unidade Universitária	Complementar	Coordenador	33	DAID-8
6.12. Instituto	Complementar	Diretor	5	DAID-2
6.13. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6

ANEXO VI

TABELAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

d) DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES

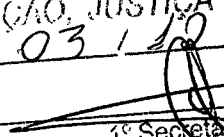
TABELA 1			
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES			
COORDENAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	FCAES-1	30	3.000,00



ESTADO DE GOIÁS

COORDENADOR DE CURSO STRICTO SENSU	FCAES-2	16	2.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-3	8	1.300,00
COORDENADOR ACADÊMICO DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	25	1.200,00
ASSESSOR DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	FCAES-5	35	1.100,00
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FCAES-6	15	1.000,00
ASSESSOR ACADÊMICO, DE ESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-7	25	900,00

.....”(NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 10 / 2019

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007354



Autuação: 02/12/2019
Nº Ofi.MSQ: 96 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE
ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



OFÍCIO MENSAGEM Nº 96 /2019.

Goiânia, 02 de DEZEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A proposta atende solicitação do Reitor interino da Universidade Estadual de Goiás – UEG e tem o objetivo de alterar a estrutura administrativa da Universidade, conforme Exposição de Motivos constante do processo nº 201900020015069, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, que assim dispõe:

Submeto à apreciação dessa nobre Casa de Leis proposta de alteração da Lei Estadual nº 20.491/2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, especificamente na forma de organização da Universidade Estadual de Goiás, envolvendo os seguintes itens:

- Reestruturação da Administração Central da Universidade, com redução de valores de cargos no Gabinete da Reitoria e criação,



ESTADO DE GOIÁS



fusão e extinção de diversas Gerências para melhor desempenho das atividades, resultando em gestão mais eficiente e econômica.

-Recriação do Conselho de Gestão da Universidade, cujos conselheiros não são remunerados de qualquer forma, sendo órgão essencial de controle de gastos e aplicação financeira responsável da Universidade.

-Previsão legal dos Conselhos que compõem a Universidade (sem qualquer acréscimo de gastos), atualmente sem previsão legal.

-Aglutinação de denominações de Campus e Unidades Universitárias, de forma a uniformizar remuneração de seus gestores, **mantendo-se as 41 unidades universitárias e/ou campus no Estado.**

-Aumento da remuneração das Funções de Apoio ao Ensino Superior, exclusivas da Universidade, destinadas aos Docentes da Universidade, com diminuição de seu número total. Atualmente há diversas Funções Comissionadas de valores irrisórios que não valorizam o Docente Efetivo da Instituição e não são atrativas para que estes exerçam cargos de Gestão Acadêmica.

-Previsão de uma Função de Apoio ao Ensino Superior, dentre as 7 disponíveis, aos servidores técnico-administrativos da Universidade, valorizando a carreira.

Ressaltamos, por fim, que as alterações pretendidas **resultarão em economia direta e imediata de 1.245.326,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais) anuais**, com a simplificação da estrutura organizacional e desburocratização de procedimentos que darão mais eficiência e eficácia às funções da Universidade.

O pleito conta com manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 1771/2019-GAB, nos seguintes termos:



ESTADO DE GOIÁS



6. Conforme consta da Exposição de Motivos, as modificações almejadas consistem na redução de valores de cargos no Gabinete da Reitoria, na fusão e extinção de Gerências, na recriação do Conselho de Gestão da Universidade, previsão dos Conselhos, aglutinação de denominações de campus e unidades universitárias, aumento da remuneração de Funções de Apoio ao Ensino Superior etc.

7. Como é cediço, a Universidade Estadual de Goiás constitui uma autarquia jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, conforme art. 44, VII, “b”, da Lei Estadual n. 20.491/2019. As mudanças em sua estrutura administrativa, a modificação da remuneração de cargos e do regime jurídico de funções de confiança depende de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 20, § 1º, “b” e “e”, da Constituição Estadual.¹

8. A Minuta em exame contém 03 (três) artigos que alteram dispositivos da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo - Lei Estadual n. 20.491/2019.

9. O primeiro artigo da Minuta intenta promover modificações no art. 59 da Lei Estadual n. 20.491/2019, que disciplina as chamadas “Funções Comissionadas (FC)”. Prevê-se a alteração da redação das alíneas “a” a “d” do inciso VIII. Quanto ao ponto cumpre observar que a nova redação proposta para a alínea “d” é a mesma que consta da atual alínea “g”: *“os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário”*, com exceção da parte final, pois a Minuta fala em *“regulamentação aprovada pela Universidade”*.



ESTADO DE GOIÁS



10. Dessa forma é preciso que seja esclarecido se as alterações resumem-se a mudança de redação nas alíneas "a" a "d", sem revogação e/ou modificação das demais.

11. A mudança na redação da alínea "d" sugere o desejo de não majorar o valor da FC em 50% (cinquenta por cento), no caso de jornada de trabalho de 03 (três) turnos.

12. O art. 2º da Minuta promove alterações na alínea "k" da Seção II do Anexo I, referente a estrutura básica e complementar da UEG e os respectivos cargos em comissão, tudo em sintonia com a Exposição de Motivos.

13. O art. 3º da Minuta prevê que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

14. Segundo o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro acostado aos autos não haverá aumento de despesas, mas, ao contrário, redução dos gastos com a nova estrutura administrativa desenhada.

15. Em resumo, a despeito da dúvida suscitada no item 10, não se vislumbra vício de juridicidade na Minuta de Anteprojeto de Lei em exame.

Acolhi as razões retrotranscritas e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado e de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO RAMOS CAIADO

Governador



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO COM A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - NOVEMBRO/2019

DESCRIÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS / FUNÇÕES COMISSIONADAS			EXTINÇÃO DE CARGOS / FUNÇÕES COMISSIONADAS			IMPACTO MENSAL ESTIMADO		
	Quant	Custo sem Encargos	Custo com Encargos ^(a)	Quant	Custo sem Encargos	Custo com Encargos	Quant	Custo sem Encargos	Custo com Encargos ^(a)
Estrutura Básica	1	14.000,00	18.978,40	3	42.000,00	56.935,20	-2	- 28.000,00	- 37.956,80
Estrutura Complementar	50	319.500,00	433.114,20	41	300.100,00	406.815,56	9	19.400,00	26.298,64
Funções Comissionadas	154	238.400,00	264.886,24	347	321.308,00	357.005,32	-193	- 82.908,00	- 92.119,08
Total	205	571.900,00	716.978,84	391	663.408,00	820.756,08	-186	- 91.508,00	- 103.777,24

CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(b) ==>	2019 ^(c)	-103.777,24
	2020	-1.245.326,87
	2021	-1.245.326,87

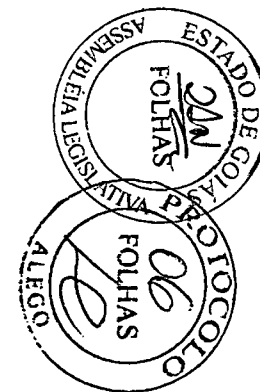
Notas: a) Encargos sociais: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;

b) Custos Anuais Estimados demonstrados com encargos sociais;

c) Impacto do exercício de 2019 considerado a partir do mês de dezembro.

Goiânia, novembro de 2019.

Bruno Magalhães D'abadia
Secretário





ESTADO DE GOIÁS



ANO CORALINA
2011 - LEGISLATURA
12ª - ANO CORALINA 12

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

2019.

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019,
que estabelece a organização administrativa do
Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”, do inciso VIII e o parágrafo
único do art. 59, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passam a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art. 59.

.....

VIII –:

a) a atribuição das FCAES, à exceção da FCAES-5, é privativa de docente
ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade Estadual de
Goiás – UEG;

b) a atribuição da FCAES-5, assessor de apoio ao ensino superior, é privativa
de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado na Universidade
Estadual de Goiás – UEG;

c) é de competência do Reitor, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás,
a atribuição das FCAES;

d) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição
pecuniária decorrente do exercício de funções constantes da alínea “d” do
Anexo VI desta Lei;



ESTADO DE GOIÁS



g) os professores em desempenho de FCAES deverão manter as atividades regulares de ensino e ter a titulação mínima exigida para a função, conforme regulamento da Universidade;

h) os critérios para atribuição das FCAES serão expressos em regulamento da Universidade.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, por decreto, após parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração:

.....”(NR)

Art. 2º São promovidas na organização administrativa básica e complementar da Universidade Estadual de Goiás as seguintes modificações:

I – fica criada, na estrutura básica, a Comunicação Setorial, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Chefe, símbolo DAS-6, a qual está subordinada ao Gabinete do Reitor;

II – fica criada, na estrutura complementar, a Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados, com o correspondente cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, a qual está subordinada ao Gabinete do Reitor;

III – fica transformada a Pró-Reitoria de Gestão Integrada e o cargo comissionado de Pró-Reitor, símbolo DAS-4, em Diretoria de Gestão Integrada e Diretor, DAS-4, respectivamente, com vinculação ao Gabinete do Reitor, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

IV – a Gerência de Compras e Apoio Administrativo passa a denominar-se Gerência de Compras, com vinculação à Diretoria de Gestão Integrada, mantendo-se o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

V – fica criada, na estrutura complementar, a Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura, com o correspondente cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, a qual está subordinada à Diretoria de Gestão Integrada;

VI – a Gerência de Avaliação Institucional passa a denominar-se Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com vinculação à



ESTADO DE GOIÁS



Diretoria de Gestão Integrada, mantendo-se o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

VII – a Gerência de Inovação Tecnológica, passa a denominar-se Gerência de Tecnologia, com vinculação à Diretoria de Gestão Integrada, mantendo-se o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

VIII – a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis passa a denominar-se Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, mantendo-se inalterados a sua subordinação, o cargo comissionado de Pró-Reitor, DAS-4, e a investidura de seu atual ocupante;

IX – fica extinta a Diretoria do Núcleo de Seleção, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Diretor, DAS-4;

X – fica criada, na estrutura complementar, a Gerência do Núcleo de Seleção, com o correspondente cargo de Gerente, símbolo DAI-1, subordinado ao Gabinete do Reitor;

XI – o cargo comissionado de Diretor de Câmpus Porte 4 do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede-CEAR, passa a denominar-se Coordenador, mantendo inalterados o símbolo DAID-6 e a sua subordinação;

XII – ficam extintas as Diretorias de Câmpus Portes 1, 2, 3 e 4, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Diretor de Câmpus Portes 1, 2, 3 e 4, símbolos DAID-2, 3, 4 e 6, respectivamente;

XIII – ficam criados, na estrutura complementar, Câmpus, em número de 8 (oito), com o cargo de Coordenador, símbolo DAID-2, subordinados ao Gabinete do Reitor;

XIV – ficam criadas, na estrutura complementar, Unidades Universitárias, em número de 33 (trinta e três), com o correspondente cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, subordinadas ao Gabinete do Reitor;

XV – ficam criados, na estrutura complementar, Institutos, em número de 5 (cinco), com os cargos em comissão de Diretor, símbolo DAID-2, subordinados ao Gabinete do Reitor;

XVI – fica extinta a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, na estrutura básica, com o cargo em comissão de Pró-Reitor, símbolo



ESTADO DE GOIÁS



DAS-4, transferindo-se suas unidades complementares à Diretoria de Gestão Integrada; e

XVII – ficam criados o Conselho Universitário, a Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a Câmara de Graduação, o Conselho de Gestão, o Conselho de Curadores, os Colegiados de Coordenadores, os Colegiados de Cursos e as Congregações de Campus.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, a alínea “d” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, a alínea “k” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia,

de

de 2019, 131º da República.



ESTADO DE GOIÁS



ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.)

II -				
k)				
1. Conselho Universitário				
1.1. Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis				
1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação				
1.3. Câmara de Graduação				
2. Conselho de Gestão				
3. Conselho de Curadores				
4. Colegiados de Coordenadores				



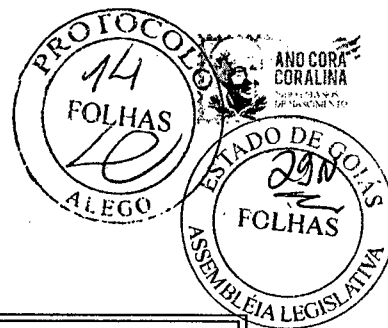
ESTADO DE GOIÁS

4.1 Colegiados de Cursos				
5. Congregações de Campus				
6. Gabinete do Reitor	Básica	Reitor	1	DAS-2
6.1. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
6.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
6.3. Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4. Diretoria de Gestão Integrada	Básica	Diretor	1	DAS-4
6.4.1. Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.2. Gerência de Compras	Complementar	Gerente	1	DAI-1



ESTADO DE GOIÁS

6.4.3. Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.4. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.5. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.6. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.7 Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
6.5. Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
6.6. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4
6.7. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor	1	DAS-4



ESTADO DE GOIÁS

6.8. Gerência do Núcleo de Seleção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.9. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede-CEAR	Complementar	Coordenador	1	DAID-6
6.10. Câmpus	Complementar	Coordenador	8	DAID-2
6.11. Unidade Universitária	Complementar	Coordenador	33	DAID-8
6.12. Instituto	Complementar	Diretor	5	DAID-2
6.13. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6

ANEXO VI

TABELAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

d) DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES

TABELA 1			
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL SUPERIOR – FCAES			
COORDENAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	FCAES-1	30	3.000,00

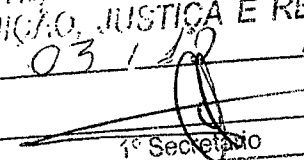


ESTADO DE GOIÁS



COORDENADOR DE CURSO STRICTO SENSU	FCAES-2	16	2.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FCAES-3	8	1.300,00
COORDENADOR ACADÊMICO DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-4	25	1.200,00
ASSESSOR DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	FCAES-5	35	1.100,00
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FCAES-6	15	1.000,00
ASSESSOR ACADÊMICO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO	FCAES-7	25	900,00

.....”(NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 10 / 2019

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Paulo Cesar Martins

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04 / 12 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019007354
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

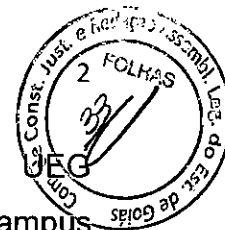
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pela Governadoria do Estado, encaminhado pelo **Ofício Mensagem nº 96, de 02 de dezembro de 2019**, que altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para reestruturar administrativamente a Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Em síntese, o **projeto**: a) em seu art. 1º, altera o art. 59 da Lei nº 20.491/2019, ao conferir nova redação às alíneas “a” a “d”, “g” e “h” para trazer novas regras sobre as Funções Comissionadas de Administração Educacional Superior – FCAES; b) em seu art. 2º, promove alterações na organização administrativa básica e complementar da UEG, como a criação da Comunicação Setorial, da Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados, a Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura e outras transformações de órgãos existentes, ao longo dos incisos I a XVII daquele artigo; c) em seu art. 3º, altera a alínea “d” do Anexo VI da Lei nº 20.491/2019, nos termos do Anexo Único do projeto; d) em seu art. 4º, altera a alínea “k” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491/2019, nos termos do Anexo Único do projeto; e, por fim e) em seu art. 5º, traz cláusula de vigência imediata. O Anexo Único do projeto altera os Anexos I e VI da Lei nº 20.491/2019.

Em sua **exposição de motivos**, a Governadoria do Estado justifica que esta propositura:

a) atende a solicitação do reitor interino da UEG, cujos fundamentos encontram-se presentes no processo nº 201900020015069, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, e que consistem, em síntese, nos seguintes pontos: a.1) necessidade de reestruturação da Administração Central da UEG com vistas a uma maior eficiência administrativa; a.2) recriação do Conselho de Gestão da Universidade (sem remuneração para seus



conselheiros); a.3) previsão legal dos Conselhos que compõem a UEG (atualmente sem previsão legal); a.4) aglutinação de denominações de Campus e Unidades Universitárias (sem redução de unidades e/ou campus no Estado); a.5) aumento da remuneração das Funções de Apoio ao Ensino Superior; a.6) previsão de uma Função de Apoio ao Ensino Superior;

b) com as alterações supra mencionadas, promoverá uma economia direta e imediata de R\$ 1.245.326,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais) ao ano;

c) foi precedida de manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/GO), cujo Despacho nº 1771/2019-GAB explica, em síntese, os contornos gerais da propositura em exame.

A proposta veio acompanhada de **estimativa do impacto financeiro**, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, Bruno Magalhães D'abadia, considerando o presente exercício e os dois seguintes.

A Governadoria do Estado requer a apreciação da matéria em regime de **urgência**, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Em primeiro lugar, verifica-se que a matéria constante deste projeto de lei insere-se no âmbito da **competência legislativa do Estado de Goiás**, visto que trata da reestruturação de universidade estadual, qual seja, a UEG, mediante alteração na legislação vigente, nos termos dos arts. 25, *caput*, da Constituição Federal (CRFB) e do art. 10, *caput*, da Constituição Estadual (CE/GO), transcritos respectivamente abaixo, na parte que interessa:

CRFB

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

CE/GO

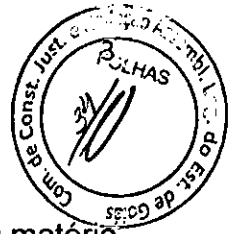
Art. 10. **Cabe à Assembleia Legislativa**, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, **dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:**

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

(...)

XI - aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias;

(...) (grifou-se)



Ausente, ainda, qualquer vício de iniciativa, posto que a matéria foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Em relação ao **mérito** desta propositura, cumpre registrar que esta propositura atende fielmente ao interesse público, pois criará órgãos imprescindíveis à qualidade da gestão acadêmica e transformará aqueles já existentes de modo a lhes conferir maior eficiência administrativa.

Além disso, **traz alterações importantes sobre a matéria de pessoal**, principalmente no que tange às FCAES e à adequação dos cargos comissionados existentes na estrutura da UEG.

Registre-se, por fim, que a **presente reestruturação acarretará, segundo a estimativa do Governo do Estado, uma economia de R\$ 1.245.326,87** (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais) ao ano, o que vem em boa hora no contexto de severa crise fiscal que assola o Estado de Goiás, sem prejuízo da qualidade do ensino público, consoante apresentado na respectiva estimativa de impacto financeiro-orçamentário:



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO COM A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - NOVEMBRO/2019

DESCRIÇÃO				EXTINÇÃO DE CARGOS / FUNÇÕES COMMISSIONADAS					
				Quant	Custo sem Encargos	Custo com Encargos			
Estrutura Básica	1	14.000,00	18.978,40	3	42.000,00	56.935,20	-2	- 28.000,00	- 37.956,80
Estrutura Complementar	50	319.500,00	433.114,20	41	300.100,00	406.815,56	9	19.400,00	26.298,64
Funções Comissionadas	154	238.400,00	264.886,24	347	321.308,00	357.005,32	-193	- 82.908,00	- 92.119,08
Total	205	571.900,00	716.978,84	391	663.408,00	820.756,08	-186	- 91.508,00	- 103.777,24

CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(b) ==>		2019 ^(c)	-103.777,24
		2020	-1.245.326,87
		2021	-1.245.326,87

Nota: a) Encargos sociais: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;

b) Custos Anuais Estimados demonstrados com encargos sociais;

c) Impacto do exercício de 2019 considerado a partir do mês de dezembro.

Goiânia, novembro de 2019.

Bruno Magalhães D'abadia



Contudo, com vistas a aperfeiçoar o texto do projeto, inclusive no aspecto redacional e de técnica legislativa, na forma da Lei Complementar Estadual nº 33/2001 e demais normativos pertinentes, apresento as seguintes **emendas**:

- 1) **EMENDA MODIFICATIVA**: o caput do art. 1º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a ter a seguinte redação:” (NR)

- 2) **EMENDA MODIFICATIVA**: o art. 1º do projeto de lei fica acrescido das seguintes alterações no texto da Lei nº 20.491/2019, além daquelas já constantes do projeto:

“Art. 44

X – da Educação:

- Universidade Estadual de Goiás – UEG.” (NR)

“Art. 53

Parágrafo único. Compete ao Governador do Estado a nomeação para os cargos em comissão da UEG.” (NR)

“Art. 59

VIII –

c) é de competência do Governador do Estado a atribuição das FCAES.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por finalidades: a) transferir a vinculação da Universidade Estadual de Goiás – UEG da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação para a Secretaria da



Educação, pasta que possui maior afinidade para tratar dos assuntos e interesses pertinentes à UEG, b) transferir ao Governador do Estado a competência do reitor para atribuição de FCAES e nomeação para os cargos em comissão da UEG.

- 3) **EMENDA MODIFICATIVA**: o inciso IX do art. 2º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

IX – fica mantida a Diretoria do Núcleo de Seleção, com o correspondente cargo de provimento em comissão de diretor, DAS-4.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA: o Núcleo de Seleção tem reconhecimento hialino quanto a sua competência ao longo de todos de processos de seletivos seja da UEG, de municípios e do Estado de Goiás, a demonstrar inequívoca eficiência e integridade em suas atividades, além de reconhecida nacionalmente. Suprimir da lei a existência da Diretoria do Núcleo de Seleção poderia ensejar que outro departamento fizesse as respectivas atribuições, o que certamente colocaria em risco a eficiência dos processos seletivos realizados.

- 4) **EMENDA SUPRESSIVA**: fica suprimido o inciso X do art. 2º do projeto de lei, com a consequente renumeração dos subsequentes.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda se faz necessária ante a modificação do inciso IX do atual art. 2º do projeto, por razões de técnica legislativa.

- 5) **EMENDA MODIFICATIVA:** os incisos XIII e XIV do art. 2º do projeto de lei passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XIII – ficam criados, na estrutura complementar, Campus, em número de 7 (sete), com o correspondente cargo de Coordenador, símbolo DAID-2, em substituição aos atuais Campus Portes 1 e 2, subordinados ao Gabinete do Governador.

XIV – ficam criados, na estrutura complementar, Unidades Universitárias, em número de 34 (trinta e quatro), com o correspondente cargo de Coordenador, símbolo DAID-8, em substituição aos atuais Campus Portes 3 e 4, subordinados ao Gabinete do Governador.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA: a presente emenda se faz necessária porque não estão claros, no texto do projeto, os critérios de "seleção" dos 8 (oito) Campus e das 33 (trinta e três) Unidades Universitárias da UEG. Dessa forma, a fim de evitar controvérsias sobre o assunto, a emenda traz critérios objetivos, a saber: a) os atuais 7 (sete) Campus de Portes 1 e 2 corresponderão a “Campus”, com os respectivos Coordenadores (DAID-2); e b) os atuais 34 (trinta e quatro) Campus Portes 3 e 4 corresponderão a “Unidades Universitárias”, com os respectivos Coordenadores (DAID-8).

- 6) **EMENDA SUPRESSIVA:** fica suprimido o inciso XV do art. 2º do projeto de lei, com a consequente renumeração dos subsequentes.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda se faz necessária porque não estão claras as finalidades desses institutos criados pelo projeto, sem qualquer especificação quanto





às respectivas características. Desse modo, não é possível mensurar os impactos pedagógicos, quicá acadêmicos. Sem a apreciação do Estatuto da Universidade em conjunto com este projeto, não é avaliar os impactos deste inciso.

- 7) **EMENDA MODIFICATIVA**: o inciso XVII do art. 2º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

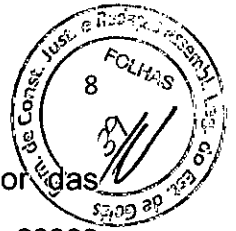
.....
XVII – ficam criados a Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a Câmara de Graduação, os Colegiados de Coordenadores, os Colegiados de Cursos e as Congregações de Campus.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por finalidade retirar do texto do projeto o Conselho Universitário, o Conselho e Gestão e o Conselho de Curadores, os quais devem ter sua estrutura, finalidade e composição definidas em lei própria, a ser objeto de maior discussão na Assembleia Legislativa, com a participação da UEG.

- 8) **EMENDA MODIFICATIVA**: nos incisos I, II, III, X e XV do art. 2º do projeto de lei, a expressão “Gabinete do Reitor” fica substituída por “Gabinete do Governador do Estado”, para fins de subordinação/vinculação a que se referem mencionados dispositivos (prejudicada esta emenda quanto aos incisos X e XV se aprovadas as respectivas emendas supressivas).

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por finalidade transferir a competência do reitor, prevista no projeto, para o Governador do Estado. Em relação aos incisos X



e XV do art. 2º do projeto, prevalecerá o teor das respectivas emendas supressivas em relação a esses dispositivos, caso aprovadas.

- 9) **EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA**: o art. 2º do projeto de lei fica acrescido de parágrafo único com a seguir redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O Reitor, o Vice-Reitor e os Coordenadores de Campus e de Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás (UEG):

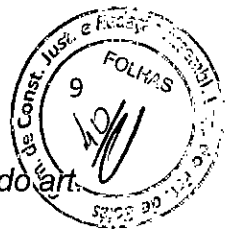
I – serão escolhidos mediante processo eletivo para constituição de lista quádrupla, assegurada a participação dos segmentos da comunidade institucional, a ser definida em obediência ao princípio da autonomia universitária;

II – serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os candidatos eleitos na forma do inciso I deste parágrafo.

III – possuem mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.”

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por finalidade alterar o critério de lista quádrupla para lista quádrupla, isto é, com 5 (cinco) membros eleitos pela comunidade institucional, dentre os quais um será nomeado pelo Governador do Estado para Reitor, Vice-Reitor e Coordenadores de Campus e de Unidades Universitárias da Universidade Estadual.

- 10) **EMENDA ADITIVA**: o projeto de lei fica acrescido de um artigo, onde couber, antes da cláusula de vigência (atual art. 5º), com a seguinte redação:



“Art. ... Fica revogada a alínea “b” do inciso VII do art. 44 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.”

JUSTIFICATIVA: a presente emenda apenas revoga o dispositivo que prevê a vinculação da Universidade Estadual de Goiás – UEG à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, de forma a compatibilizar o texto legal com a emenda que vincula a UEG à Secretaria de Educação.

11) EMENDA MODIFICATIVA: a alínea “k” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491/2019 passa a ter sua redação adequada às alterações realizadas no art. 2º do projeto.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por finalidade apenas adequar a técnica legislativa, para que as alterações advindas de emendas parlamentares sejam devidamente contempladas no Anexo no momento de extração do autógrafo deste projeto de lei.

12) EMENDA MODIFICATIVA: na alínea “d” do Anexo VI da Lei nº 20.491/2019, alterada pelo art. 3º do projeto de lei, passa a contemplar 98 (noventa e oito) FCAES-1 de Coordenador de Curso de Graduação, no valor individual de R\$ 1.068,00 (hum mil e sessenta e oito reais), em substituição às 30 (trinta) FCAES-1 no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como consta no texto original deste projeto de lei.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por finalidade ampliar o número de FCAES-1 de Coordenador de Curso de Graduação em relação ao número constante do projeto, com redução do respectivo valor nominal, a fim de contemplar um número maior de coordenadores e, assim, haver mais proximidade entre estes e os

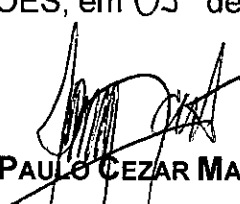


acadêmicos, com impacto positivo no aspecto pedagógico.

Isto posto, desde que adotadas as emendas supra mencionadas, esta Relatoria se manifesta pela aprovação do projeto.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2019.


DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado(as)

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amara

Em 05 / 12 /2019.

Presidente:

[Handwritten signature of the President]

Vinicius Cirqueira

Del. Adriano Piorri

Hélio de Jesus

Virmondin Oliveira

Amauri Ribeiro

Charles Bento

Chico KGL

Ed. Adailton

Del. Eduardo Prado

Dr. Antônio

Lucas Calif

Rubens Marques

Calles Barreto

Chico Albernez

Cláudio Carozo

Vinicius Cirqueira

Wagner Neto

Wilde Lombão

Ze Caropó